

## EDITAL N.º 192/2020

Mandato 2017/2021

### NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO – DEMOLIÇÃO DE PISCINA

Desconhecendo-se o paradeiro dos proprietários do lote n.º 32, do alvará de loteamento n.º 46/82, localizado ao Caminho do Ribeiro Francês – Santa Cruz (Luís Conceição Teixeira e Outro), notifica-se os mesmos, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente edital, que:

1 – Por despacho do Vereador com o Pelouro do Urbanismo e Planeamento, Dúlio Gil Alves Freitas, datado de 15 de julho de 2020, no processo n.º 589/16 LE-EDI, foi determinado intimar os proprietários, Luís Conceição Teixeira e Outro, a:

- Se pronunciar no prazo de 15 dias, sobre a obra ilegal – Construção de piscina, no lote n.º 32, do alvará de loteamento n.º 46/82, localizado ao Caminho do Ribeiro Francês – Santa Cruz, sem o respetivo licenciamento e em desconformidade com as prescrições urbanísticas previstas no alvará de loteamento em apreço. A construção executada não está associada à edificação principal, entre os lotes 19 e 32, existe uma porção de terreno, pelo que, a obra não é enquadrável na alínea e) do n.º 4 do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (construção de piscinas associadas à edificação principal);

2 – A decisão de proceder à audiência prévia do interessado com vista a demolição dos trabalhos ilegalmente executados, foi proferida com fundamento na alínea c), do n.º 4 do artigo 4.º, do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o artigo 80.º n.ºs 1 e 2 do referido RJUE e no uso da competência prevista no artigo 106.º do mesmo regime;

3 – Face à impossibilidade de notificação do Sr.º Luís Conceição Teixeira e Outro, por via postal ou pessoal, por desconhecimento do seu paradeiro atual, por despacho do Sr. Vereador com o Pelouro do Urbanismo e Planeamento, Dúlio Gil Alves Freitas, ao abrigo do disposto no artigo 112.º n.º 1, alínea d) do CPA - Código do Procedimento Administrativo, foi determinado proceder à notificação por edital;

4 – Assim, proceda-se à audiência do interessado, concedendo um prazo de 15 dias, a dizer o que se lhe oferecer útil, uma vez que, as obras executadas não são suscetíveis de legalização, dado que, nos lotes aprovados somente poderão ser construídos moradias unifamiliares ou geminadas e por a construção

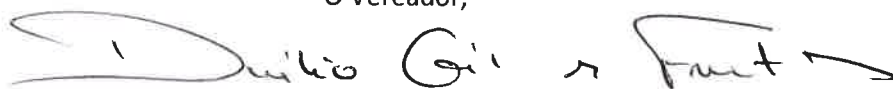
executada não estar associada à edificação principal, estando assim em desconformidade com o as prescrições urbanísticas previstas no alvará de loteamento n.º 46/82 e com a alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;

5 - Findo o prazo, será determinado a demolição da piscina, uma vez que, as obras executadas não são suscetíveis de legalização, dado que, nos lotes aprovados somente poderão ser construídos moradias unifamiliares ou geminadas e por a construção executada não estar associada à edificação principal, estando assim em desconformidade com o as prescrições urbanísticas previstas no alvará de loteamento n.º46/82 e com a alínea e) do n.º4 do artigo 4.º RJUE.

Poderá consultar o presente processo no horário normal de expediente (09:00 às 16:00 horas), na Secretaria de Obras Particulares deste Município.

Santa Cruz, 23 de julho, de 2020.

O Vereador, <sup>(1)</sup>



Dúlio Gil Alves Freitas

A.C.

<sup>(1)</sup> Vereador, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 221/2017 (Nomeação de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro), de 23 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital nº 188/2017, com os seguintes Pelouros: Urbanismo e Ordenamento do Território; Regeneração Urbana; Obras Públicas Municipais; Rede Viária e Trânsito; Transportes Públicos e Infraestruturas; Toponímia; Informação, Geografia e Cadastro; Fiscalização Municipal, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 217 – 10 de novembro de 2017 e no Jornal da Madeira de 12 de novembro, páginas 14 e 15.

